



LEI Nº 974, DE 05 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre autorização para subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, mensalmente, com a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – A subvenção concedida neste artigo, será paga à destinatária até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante cheque nominal, contra-recibo.

Art. 2º – No final do exercício financeiro, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis fará a devida prestação de contas, para incorporação no balanço da Prefeitura Municipal pertinente ao exercício.

Art. 3º – Nos exercícios seguintes, independentemente de nova autorização, o valor da subvenção será incorporada no orçamento municipal, viabilizando a continuidade da subvenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da concessão da subvenção de que trata esta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º – A presente subvenção poderá ser reajustada por Decreto, caso houver necessidade ou o interesse público exigir, independentemente de nova autorização.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº 712, de 20 de julho de 2006.

Meridiano, 05 de março de 2013.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO